MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: <u>cerrito@cerrito.sc.gov.br</u> - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 492/2002

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO VIME DA SERRA CATARINENSE, PROJETO FRANGO COLONIAL DA SERRA E PROGRAMA DE MELHORAMENTO DE CAMPOS NATURAIS DA SERRA CATARINENSE".

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prover a participação do Município de São José do Cerrito no Consórcio Intermunicipal da Cadeia Produtiva do Vime da Serra Catarinense, Projeto de Frango Colonial da Serra e Programa de Melhoramento de Campos Naturais da Serra Catarinense, constituído por municípios da região da Amures, para a consecução das seguintes finalidades:

- Realizar ações conjuntas de promoção, capacitação técnica, desenvolvimento gerencial, econômico da Cadeia Produtiva do Vime da Serra Catarinense, Projeto do Frango Colonial da Serra e Programa de Melhoramento de Campos naturais da Serra Catarinense.
- Planejar, adotar e executar programas e medidas que visem complementar as diretrizes constantes do programa da empresa EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de santa Catarina S/A

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC



Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000 Fone/Fax: (49) 3242 1111 – <u>www.cerrito.sc.gov.br</u> e-mail: <u>cerrito@cerrito.sc.gov.br</u> - CNPJ: 82.777.327/0001-39

- Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.
- Artigo 2° O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 10 de maio de 2002.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.